

OFÍCIO GP Nº 78/CMRJ EM 18 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 340, de 2021, de autoria dos Senhores Vereadores Dr. Marcos Paulo, Prof. Célio Lupporelli e Vera Lins, que "**Altera a Lei nº 6.435, de 2018, na forma que menciona**", cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLO CAIADO
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI Nº 7.298, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 6.435, de 2018, na forma que menciona.

Autores: Vereadores Dr. Marcos Paulo, Prof. Célio Lupporelli e Vera Lins.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 70-A na Lei nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 70-A. No caso de flagrante constatação de maus-tratos pela autoridade fiscal, os animais deverão ser imediatamente recolhidos e tutelados pelo Município ou por terceiro interessado, cabendo a este a responsabilidade pela manutenção de suas vidas, saúde e bem-estar."

Art. 2º O inciso IV do art. 73 da Lei nº 6.435, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. (...)

(...)

IV - perda da guarda definitiva do animal doméstico, silvestre ou exótico; (NR)

(...)"

Art. 3º O § 5º do art. 73 da Lei nº 6.435, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 5º No caso da aplicação da penalidade de perda da guarda definitiva, os animais deverão ser recolhidos e tutelados pelo Município ou por terceiro interessado, cabendo a estes a responsabilidade pela manutenção de suas vidas, saúde e bem-estar." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES